

1.9.3. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E PESQUISA  
 1.10. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING  
 1.10.1. COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
 1.11. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO  
 1.11.1. COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA  
 1.12. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1.12.1. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 1.12.1.1. GERENCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
 1.12.1.2. GERENCIA DE PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 1.12.2. DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO  
 1.12.2.1. GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AJUSTES  
 1.12.2.2. GERENCIA DE MATERIAL E COMPRAS  
 1.12.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 1.12.3.1. GERENCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL  
 1.12.3.2. GERENCIA DE REGISTROS FINANCEIROS  
 1.12.3.3. GERENCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E CAPACITAÇÃO  
 1.12.4. DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
 1.12.4.1. GERENCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
 1.12.4.2. GERENCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 1.12.4.2.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO  
 1.12.4.2.2. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO  
 1.12.4.2.3. NÚCLEO DE REDE E BANCO DE DADOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00132-00000298/2020-03, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 194 de 06/08/2019, publicada no DODF nº 153 de 14/08/2019, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º Instauração de Processo de Sindicância em relação ao Processo SEI Nº 00132-00000298/2020-03, para apuração dos fatos relatados na Denúncia De-017248/2020, registrada no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, documento SEI Nº (34778066);

Art. 3º Encaminha-se a Comissão de Sindicância, para adoção de medidas de sua competência;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 23 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 01, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

Na Ordem de Serviço nº 19, de 23 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 11, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

Na Ordem de Serviço nº 20, de 24 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 12, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

Na Ordem de Serviço nº 22, de 24 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 12, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

Na Ordem de Serviço nº 10, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 11, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

Na Ordem de Serviço nº 156, de 27 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 11, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

Na Ordem de Serviço nº 11, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, página 11, ONDE SE LÊ: "...30 dias prorrogáveis por mais 60 dias...", LEIA-SE "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias..."

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA-XXII/PDTI.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XXXVIII e L do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA-XXII.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/RA-XXII estará disponível para consulta no sítio oficial da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA-XXII, no endereço eletrônico [www.sudoeste.df.gov.br](http://www.sudoeste.df.gov.br).

Art. 2º O PDTI/RA-XXII será revisado a cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Administrador Regional autorizar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES SEM IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS -  
 Período 13/12/2019 à 30/12/2019

A Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos: Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não percebíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão sem identificação dos proprietários dos bens apreendidos, no período de 13/12/2019 à 30/12/2019 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 64577, 13/12/2019; D 64374; 18/12/2019; D 64375, 18/12/2019; D 035280, 19/12/2019; D 020476, 21/12/2019; D 64175, 26/12/2019; D 53973, 30/12/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS -  
 Período 13/12/2019 à 27/12/2019.

A Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos: Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não percebíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão com identificação dos proprietários dos bens apreendidos, no período de 13/12/2019 à 27/12/2019, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 034472, 13/12/2019; D 020021, 17/12/2019; D 034952, 19/12/2019; D 034953, 19/12/2019; D 034955, 20/12/2019; D 64578, 23/12/2019; D 64476, 26/12/2019; D 033726; 27/12/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

**IBANEIS ROCHA**  
 Governador

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
 Vice-Governador

**VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**  
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
 Subsecretária de Atos Oficiais

**ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA**  
 Subsecretário de Tecnologia da Informação

**RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES SEM IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS -  
Período 03/01/2020.**

A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos : Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não perecíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de auto de apreensão sem identificação do proprietário dos bens apreendidos, no período de 03/01/2020, na seguinte ordem: D 56891, 03/01/2020. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

**RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÕES IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS -  
Período 03/01/2020.**

A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais que foi delegada pelos : Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL; Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não perecíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão. Todos esses da Instrução Normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, como também em atendimento aos §§ 4º, 5º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015: § 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários; § 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem; visto que estão também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão com identificação do proprietário dos bens apreendidos, no período de 03/01/2020, na seguinte ordem: D 035177, 03/01/2020. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

Assunto: Credenciamento de técnico habilitado pelo fabricante a realizar intervenção em equipamentos ECF.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Decreto nº 35.565/2014,

CONSIDERANDO as atividades previstas no artigo 68 do Decreto nº 35.565/2014; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76 e 77 da Portaria nº 799, de 30/12/1997; CONSIDERANDO o que consta do processo nº 0127-001379/2013 e da análise do servidor, conforme delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 68/2018; Declara:

Art. 1º Fica credenciada a empresa TEF Automação ao Comercial LTDA EPP, estabelecida no SHCGN CLR Q 709 BL A Loja 09 - Asa Norte - Brasília-DF, CF/DF 0744099500104, CNPJ/MF 054381200001199, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais ECF da marca Epson, para os modelos abaixo especificados.

Nome, CPF e Cédula de Identidade do Técnico habilitado a realizar intervenções:

Valdinar da Costa Lima, CPF 49705962391, CI 1212811, SSP/PI.

Equipamento especificado por Modelo e Ato de Homologação, para toda versão de software básico:

TM-800F, 06/2014; TM-900F, 07/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20191113-151464, Augusto Agripino De Souza Filho, 1º ÓBITO: Almerinda De Souza Agripino, 03/04/2007, 2º ÓBITO: Augusto Agripino Da Silva, 28/04/2011, QNM QD 10 CJ D LT 31 - Celândia, 35051086, 100%, Rosileide Gomes Da Silva, Milton De Souza Agripino, Erisvaldo De Souza Agripino,

Hildemar De Souza Agripino, Maria Francisca De Souza Agripino, Iranilde Agripino De Oliveira, Augusto De Souza Agripino Filho e Hildeni Agripino das Chagas, o valor do patrimônio total transmitido pelos de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

### BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE:53300001430

#### ATA DA 715ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. REALIZADA EM 23-01-2020

01. Renúncia de membro do Comitê de Elegibilidade. 02. Eleição de membro do Comitê de Elegibilidade. Decisões: ITEM 01: O Conselho acolheu o pedido de renúncia do senhor ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 037.242.807-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 846-A/DF, expedida em 13-07-2011, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, ao cargo de membro do Comitê de Elegibilidade, com efeito a partir desta data. ITEM 02: O Presidente do Conselho de Administração, visando o atendimento do art. 76 do Estatuto Social do BRB, que dispõe que um membro do Comitê de Elegibilidade deve ser membro do Comitê de Auditoria, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor Glaucio Alves e Santos para exercer o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Elegibilidade do BRB-Banco de Brasília S.A. Em seguida, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.967/2017, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante Artigo 29, Inciso XX, do Estatuto Social, elegeu, para ocupar o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Elegibilidade, para cumprir mandato de 02 anos, o senhor GLAUCO ALVES E SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 483.208.031-87 e da Carteira de Identidade nº 1.188.002 - SSP/DF, expedida em 25-06-1992, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. João Antônio Fleury Teixeira Presidente Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certificado registro sob o nº 1357777 em 03/02/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, Nire 53300001430 e protocolo DFE2000022172 - 31/01/2020. Autenticação: C3C7E3CA857CED895DEA9BF9C3B561CC04BE782. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.844-7 e o código de segurança 8jwJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

#### ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS JANEIRO/2020

Aos 31 dias de janeiro de 2020, às 11hs, na sede do BRB - Banco de Brasília S/A, situada nesta capital, no Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco E, 15º andar, Auditório, reuniram-se em Sessão de Sorteio os representantes da Consultoria Jurídica, Paula Granja Borges, empregada na Gerência Administrativa da COJUR - GEJUR; a estagiária Amanda R. de Almeida, também lotada na GEJUR; o auditor Rafael Martins Diniz, lotado na SUAUD/GEAUD; a representante do escritório de advocacia contratado: a Sra. Joscielle Soares de A. K. Ribeiro, representando o escritório Sotopietra Sociedade de Advogados. Todos devidamente convocados pelo Diário Oficial do Distrito Federal e por mensagem enviada pelo correio eletrônico para realização de sorteio de distribuição de contratos aos escritórios contratados decorrentes do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015. Participaram do sorteio de distribuição, os escritórios que atuam na região do Goiás e Minas Gerais. O sorteio foi dividido pela área de abrangência e os escritórios receberam as numerações respectivas, especificadas de acordo com as regiões constantes no Edital. Os representantes dos escritórios que atuam no Goiás receberam a numeração correspondente ao seu escritório, a saber: Bastos Advogados Associados, 1; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 2; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados S/S, 3; Estefânia Colmanetti Advogados Associados, 4; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 5; Hoffmann Advogados Associados, 6; Sant'anna e Netto Sociedade de Advogados S/S, 7; Sotopietra Sociedade de Advogados, 8; e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 9. Já os escritórios terceirizados que atuam na região de Minas Gerais, receberam a seguinte numeração para sorteio: Carlos Pereira Advogados, 1; e Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 2; Sotopietra Sociedade de Advogados, 3; Teixeira e Targino Advogados Associados, 4; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 5. Aberta a sessão, informou-se sobre as operações de crédito denominadas preventas, conforme critério do item 2.3.10 do Edital de Credenciamento COJUR nº 004/2015, que foram distribuídas aos advogados anteriormente constituídos. Diante disso, os escritórios contemplados por estas operações preventas não participaram da(s) rodada(s) inicial(is), no intuito de preservar o equilíbrio e a isonomia na distribuição decorrente do sorteio. Iniciando-se os trabalhos pelo Grupo II, composto por 09 (nove) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões do Goiás, os contratos foram distribuídos, já excluídos os renegociados, conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Bastos Advocacia S/S, 1, 0, N/A; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 2, 0, N/A; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 3, 0, N/A; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 4, 0, N/A; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 5, 0, N/A; Hoffmann Advogados Associados, 6, 0, N/A; Sant'Anna e Netto Sociedade de Advogados, 7, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 8, 0, N/A; e Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 9, 1, R\$ 49.167,50. Relativamente ao Grupo VI, composto por 05 (cinco) escritórios de advocacia credenciados que atuam na região de Minas Gerais, o contrato foi distribuído, já excluídos os renegociados, conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Carlos Pereira Advogados, 1, 0, N/A; Góes e Nicoladelli Advogados Associados, 2, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 3, 1, R\$ 55.404,93; Teixeira e Targino Advogados Associados, 4, 0, N/A; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 5, 0, N/A. As operações preventas foram distribuídas aos escritórios conforme a relação "Razão Social do escritório/Quantidade de contratos preventos/Somatório do saldo devedor dos contratos preventos: Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 2, R\$ 160.189,44. A diferença na quantidade de contratos recebidos por cada escritório se deu por critérios de prevenção, devolução de operações anteriormente distribuídas e não contemplação na última rodada do sorteio. Não houve distribuição de operações de crédito para os Grupos I, III, IV, V, VII e VIII. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2020.

DAVI BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA  
Consultor Jurídico